



Preeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.662 DE 03 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõe sobre parcelamento especial de dívida tributária.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - As dívidas tributárias de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a requerimento do interessado e a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer que seja o valor da dívida, desde que sejam observadas as demais condições previstas no artigo 240 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - O parcelamento especial previsto nesta lei vigorará pelo prazo de um ano.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de março de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL